



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , 2009.

O art. 47 do Projeto de Lei 5938, de 2009, que altera a Lei 9478/97, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 50.....
.....
§2º

I - Trinta por cento ao Ministério de Minas e Energia, sendo setenta por cento para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º desta Lei, e pelo MME, quinze por cento para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e quinze por cento para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional; (Redação dada pela lei nº 10.848, de 2004)

.....

III - cinquenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

..... (NR)
.....”
.....

JUSTIFICAÇÃO



CAMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o Decreto 2.705/98, a participação especial, prevista na Lei nº 9.478, de 1997, “constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade”.

Recentes descobertas divulgadas pela PETROBRAS na camada do pré-sal, estimadas entre 5 e 12 bilhões de barris, poderão duplicar as reservas atuais. Há, portanto, potencial para até dobrar o volume de óleo e gás que poderá ser extraído do subsolo brasileiro. Outras estimativas divulgadas na imprensa apontam que a camada pode abrigar algo próximo de 100 bilhões de barris em reservas, o que colocaria o Brasil entre os maiores produtores do mundo.

Essa perspectiva impõe, aos Estados fronteiriços às jazidas que serão exploradas, danos ambientais incalculáveis, cabendo a esses Estados e Municípios prover a infraestrutura necessária para fazer frente ao crescimento desordenado de suas cidades com o avanço das explorações.

Serão indispensáveis obras de infra-estrutura para a instalação de indústrias relacionadas ao setor, armazenamento e escoamento da produção, mas, também, para obras de saneamento, contenção de encostas, construção de casas, hospitais e escolas.

Fica clara, portanto, a exigência de compensar, com maiores percentuais, os Estados e Municípios produtores, confrontantes ou que abrigam instalações petrolíferas para que se possam maximizar os recursos aplicados diretamente em projetos que tenham como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental de suas cidades.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada Solange Amaral

DEM/RJ